Publicado no do TCE/AM, Edição no		rio Eletrônico
De	_/	/



TRIBU	JNAL	DE (	CON	TΑ
DIV	DF A	CÓF	PΩÃα	26

Proc. № _	
Fls. N⁰	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO Nº 340/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10862/2014.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha FAPESB.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sr. Afonso da Silva Reis, Presidente do FAPESB e Ordenador de Despesas.
- 6- Unidade Técnica: DICERP Informação nº 1/2015 (fls. 194/200).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 867/2015-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 201/206).
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas. FAPESB. Exercício 2013.

Contas Irregulares. Multa. Prazo. Autorização de inscrição na Dívida Ativa. Recomendação à Origem.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar pela irregularidade** das Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha FAPESB, referente ao exercício de 2013, sob responsabilidade do Sr. Afonso da Silva Reis, Presidente do FAPESB e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 19, inciso II c/c o art. 22, inciso III, alínea "b", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas n° 2.423/96;
- **9.2- Multar** o Sr. Afonso da Silva Reis, Presidente do FAPESB e Ordenador de Despesas, no valor de **R\$ 8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte cinco centavos), com fulcro no art. 54, Il, da Lei n° 2.423/96 c/c art. 308, VI da Resolução n° 04/2002, alterada pela Resolução n° 25/2012-TCE/AM, pelos atos praticados com grave infração de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, constantes nos itens 7, 8, 10, 11 e 13, do Relatório/Voto.
- **9.3- Fixar** o prazo de **30 (trinta) dias**, para que o Sr. Afonso da Silva Reis, recolha o valor da multa que lhe foi aplicada aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **9.4- Autorizar**, em caso de não recolhimentos do valor de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, *ex vi* do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002- TCE.

	σ
	75
	ò
	ď
	₫
	'n
	څ
	9
	7
⋖	2
ጏ	Ç
$\overline{S}$	ç
₹	7
_	2
≥	ĕ
₹	č
눙	ģ
⋛	#
호	23
F	C
mente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	00.010831F6-636B41DC-0507F6D8-340F9250
င်	ċ
Į	₹
≶	ý
Ķ	
$\stackrel{\sim}{\sim}$	ď
$\simeq$	3
2	ξ
器	2.
õ	٩
Ŀ	ç
00	ď
e.	ľ,
ᇎ	ع
Ĕ	ć
槚	2
ē	2
ō	ģ
용	Its to am any hr/sned
na	±
ŝ	ū
Ж	5
<u>ত</u>	9
0	2
Ĭ	Ξ
Ĕ	4
ij	Ū
ĕ	0
e	Ü
st	á
ш	ď
	erência acesse o s
	2
	å
	ı۵

Publicado no do TCE/AM, Edição no		ário	Eleti	rônico
De	_/_		/_	



TRIBU				
DIV	DF A	CÓ	RNÃ	റട

Proc. N⁰	
Fls. Nº	

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO № 340/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.5- Recomendar** à Origem, Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha; que:
- **9.5.1-** Verifique, junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a possibilidade de realização de concurso público.
- **9.5.2-** Implante o Portal de Transparência relativo aos atos do RPPS de Barreirinha.
- **9.5.3-** Aperfeiçoe seus relatórios de viagens para atender as exigências deste Tribunal de Contas.
- **9.5.4-** Observe o disposto na Lei nº 8.666/93 no que tange a prorrogação dos contratos.
  - **9.5.5-** Observe os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **9.5.6-** Designe servidor devidamente qualificado para emissão de parecer de controle interno.
- 10- Ata: 19<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 27 de maio de 2015.
- **12- Especificação do quórum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

### ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral